



XII Salão de
Iniciação Científica
PUCRS

Entre a letra fria da lei e a prática educativa

Matheus Dos Santos Corrêa¹, Lucas Linck², Rael Monteiro Xavier³, Tatiane Nascimento (colaboradora), Aline Reis Calvo Hernandez¹ (orientadora), Sueli Souza dos Santos (orientadora), Marilena Assis (orientadora)

Grupo de Pesquisa Educação, Subjetivação e Diversidade da UERGS, Núcleo de Atendimento ao Discente.

Resumo

O trabalho a seguir *Entre a letra fria da lei e a prática educativa* é um recorte da pesquisa institucional “*Rompendo as fronteiras da exclusão: Educando e formando para a Diversidade e Educação Inclusiva*”. A pesquisa está em andamento e propõe uma metodologia participativa com base na ação intervenção (THIOLLENT, 1987).

Introdução

O trabalho a seguir é um recorte da pesquisa institucional “*Rompendo as fronteiras da exclusão: Educando e formando para a Diversidade e Educação Inclusiva*”, desenvolvida pelo grupo de pesquisa Educação, Subjetivação e Diversidade (UERGS). A pesquisa propõe uma metodologia participativa com base na ação intervenção (THIOLLENT, 1987).

Alguns resultados da pesquisa, ainda em andamento, tem nos levado a diversos questionamentos acerca da diversidade e educação inclusiva. Para este trabalho o tema escolhido é a legislação, partindo da Constituição Federal brasileira de 1988 que estabelece os direitos e deveres dos cidadãos brasileiros em relação ao Princípio da Igualdade Formal, disposto no Art. 5º.

Há também diversas normas legislativas, como a Lei 9.394/96, as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, a Declaração de Salamanca, o Decreto 5.296/04, legislações pós-constitucionais que versam sobre o tema da inclusão social.

Metodologia

A pesquisa é participativa, com base no modelo da pesquisa ação intervenção (THIOLLENT, 1987). Buscamos através de oficinas com vistas a sensibilizar, conscientizar e capacitar discentes e docentes em práticas educativas voltadas à inclusão social, à diversidade e superação da exclusão e da discriminação.

Essa metodologia pressupõe que os pesquisadores intervenham e participem do trabalho, ao mesmo tempo em que extraem os dados analíticos e interpretativos e as informações que servem à pesquisa.

As atividades foram ministradas por uma professora cega trabalhando com os sentidos de percepção. A oficina propôs aos participantes que explorassem os objetos que lhes fossem oferecidos no intuito de, com os olhos vendados, perceberem as possibilidades, habilidades e limitações advindas da ausência de visão.

As oficinas de sensibilização, junto às unidades de ensino da UERGS, serão realizadas nas seis cidades onde o curso de Pedagogia se desenvolve. No presente trabalho apresentaremos um recorte sobre alguns dados levantados da oficina realizada na Unidade de Ensino de São Luiz Gonzaga, em relação com uma análise documental das legislações constitucionais e pós-constitucionais desenvolvidas sobre o tema da Inclusão Social.

Resultados (ou Resultados e Discussão)

No decorrer da oficina, observamos que a convivência com uma professora cega provocou um estranhamento nos participantes. Ao término de cada atividade, a professora questionava aos alunos, com o intuito de que esses expressassem suas sensações em relação ao trabalho executado. Observamos que durante o relato de cada aluno, estes não direcionavam seu olhar à professora, mas sim aos outros pesquisadores que estavam em volta.

Outra observação que fizemos é relacionada ao fato de que os alunos videntes verbalizavam suas dificuldades na forma como se comportar, se aproximar ou oferecer ajuda a uma pessoa cega, como por exemplo, no momento em que a professora precisava se deslocar para algum lugar fora da sala de aula.

Em contrapartida a essas manifestações, faremos uma breve análise das legislações dispostas sobre o assunto da inclusão social na Constituição Federal brasileira (1988) e nas políticas públicas pós-constitucionais, naquilo em que se referem ao tema.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que:

Art. 3º, Inciso IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei [...].

As disposições das leis citadas acima são baseadas nos pressupostos do Estado Democrático de Direito (Art. 1º CF 1988). No entanto, seguindo Hernandez¹ (2011): “[...] não se trata somente de respeitar o diferente. Eu posso respeitar uma lei, mas não aceitá-la”. Essa afirmação deixa claro que respeitar a diferença não é o mesmo que aceita-la e nem todos os

¹<http://blog.clickgratis.com.br/nucleouergs/344129/DI%C1LOGO+E+ABERTURA+%C0+DIFEREN%C7A.html>

cidadãos são iguais perante a sociedade. Para Aranha² (2000) não se pode falar em igualdade real, sem analisá-la de forma relativa: “As pessoas são diferentes, têm necessidades diversas e o cumprimento da lei exige que a elas sejam garantidas as condições apropriadas de atendimento às peculiaridades individuais [...]”.

Sobre esse ponto de vista, políticas públicas direcionadas à inclusão social foram desenvolvidas, no intuito de atender às necessidades dos cidadãos com deficiência. No caso citamos a Lei 9.394/96, as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, o Decreto 5.296/04, a assinatura da Declaração de Salamanca 1994.

No entanto, aqui podemos colocar um interrogante com relação à significação do termo Inclusão Social, o qual pressupõe uma exclusão de algo que pode nos levar a crer que as políticas pós-constitucionais sejam direcionadas a não-cidadãos. Outro ponto emergente desta interrogação é relativo a certa redundância das políticas constitucionalmente determinadas, ou seja, o direito de cidadania não se constitui sobre qualquer discriminação, todos são cidadãos perante a soberania do Estado.

Conclusão

Há uma distância abismal entre a “letra fria da lei” e a prática educativa, a realidade social no que tange à diversidade. O estranhamento provocado nos participantes pela presença da professora cega nos mostra que não basta garantir o acesso de pessoas com habilidades e necessidades especiais ao ensino regular, mas fazer com que o movimento da inclusão aconteça, através de uma mudança profunda na cultura e prática das escolas, que passa pela conscientização, tomada de atitude, ampliação de conhecimentos e capacitação docente.

Referências

- BRASIL. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 26 de julho 2011.
- BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 2 de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília, DF: Secretaria de Educação Especial, 2001.
- BRASIL. Constituição Federal 1988.
- ARANHA, Maria Salete. Inclusão Social e Municipalização, 2000. Disponível em: <<http://cape.edunet.sp.gov.br/textos/textos/10.doc>> Acesso em: 26 de julho 2011.
- HERNANDEZ, Aline Reis Calvo. Diálogo e Abertura à Diferença. Disponível em: <<http://blog.clickgratis.com.br/nucleouergs/344129/DI%C1LOGO+E+ABERTURA+%C0+DIFEREN%C7A.html>>
- DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Aprovado em Salamanca, Espanha, em junho de 1994, durante a Assembléia dos delegados da Conferência Mundial de Educação de Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais. Princípios, Política e Prática em Educação Especial. Salamanca: UNESCO, 1994. Apud CARVALHO, 2004, p. 76.

² <http://cape.edunet.sp.gov.br/textos/textos/10.doc>